



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.493/86

Dispõe sobre: Autorização para o Executivo Municipal, alienar mediante concorrência pública, de imóvel pertencente ao patrimônio municipal com área de 115,00 m², na Vila Maristela.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar mediante concorrência pública e por preço não inferior à avaliação o imóvel pertencente ao patrimônio municipal e caracterizado da forma seguinte:

ROTEIRO Nº 017/86/ASPLAN: - "Começa na confluência das ruas Prudente de Moraes e José Carmelo Zaupa, daí segue 23,30 m confrontando com Avenida José Carmelo Zaupa, defletindo à direita 24,40 m, confrontando com Vila Maristela, defletindo à direita segue 10,20 m confrontando com rua Prudente de Moraes até encontrar o ponto inicial, fechando uma área de 115,00 m²".

Art. 2º - Fica transformado em categoria de bem patrimonial o imóvel de bem de uso comum descrito no artigo 1º da presente lei.

Art. 3º - A escritura de venda e compra será lavrada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do início da vigência da presente lei.

Art. 4º - Ficam a cargo do comprador todas as despesas necessárias para outorga da escritura pública.

cont. fls. 02

AS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.493/86

Fls. 02

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 04 de julho de 1.986.



VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL